CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

N.069/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da Carta Convite n° 015/2017, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, CNPJ/MF n° 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, n° 225, neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob número 02.607.956/0001-81, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n° 1132, Bairro Centro, CEP: 85.601-030, Município de Francisco Beltrão - RS, representada pelo Sr. Angelo Follador Sobrinho, brasileiro, sócio - administrador, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n° 413.598.600-53, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica, conforme especificações e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
005	ALBENDAZOL 400MG COMP MASTIGAVEL	COMP	1.000	0,45	450,00
007	AMITRIPTILINA 25MG COMP	COMP	5.000	0,08	400,00
010	AMOXICILINA+CLAVULANATO 250MG/5ML SUSP ORAL 75ML	FRASCO	50	25,12	1.256,00
011	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500+125MG CX C/12 COMP	CAIXA	20	13,78	275,60
012	ANLODIPINO 5MG COMP	COMP	5.000	0,03	150,00
017	BUDESONIDA 32MCG SUSP AQ NASAL 120DOSES – FRASCO	FRASCO	50	19,69	984,50
019	CARBAMAZEPINA 200MG COMP	COMP	8.000	0,09	720,00
020	CARBAMAZEPINA SUSP 100MG/5ML SUSP ORAL 100ML	FRASCO	50	10,74	537,00
022	CARVEDILOL 12,5MG COMP	COMP	1.000	0,18	180,00
027	CLONAZEPAM 2MG COMP	COMP	1.000	0,06	60,00
033	ENALAPRIL 10MG COMP	COMP	8.000	0,04	320,00
034	ENALAPRIL 20MG COMP	COMP	5.000	0,06	300,00
037	FENOBARBITAL 100MG COMP	COMP	1.000	0,09	90,00
039	FLUOXETINA 20MG CAPS	CAPS	20.000	0,06	1.200,00
040	FORMOTEROL+BUDESONIDA 12+400MCG CX C/60 DOSES CAPS INAL -	CAIXA	10	126,61	1.266,10
043	HALOPERIDOL 5 MG COMP	COMP	2.000	0,14	280,00
044	HALOPERIDOL 2ML/ML SOL ORAL – FRASCO	FRASCO	10	5,23	52,30

046	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	COMP	10.000	0,03	300,00
049	LEVODOPA+CARBIDOPA 250+25MG CX C/30 COMP – CAIXA	CAIXA	10	24,00	240,00
050	LEVOTIROXINA 25MCG COMP SULCADO	COMP	2.000	0,17	340,00
051	LEVOTIROXINA 50MCG COMP SULCADO	COMP	2.000	0,19	380,00
054	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG COMP SULCADO	COMP	600	0,66	396,00
056	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMP SULCADO	COMP	600	1,32	792,00
057	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG COMP	COMP	600	2,07	1.242,00
058	NORTRIPTILINA 25MG COMP	COMP	2.000	0,56	1.120,00
062	PREDNISOLONA 5MG COMP	COMP	500	0,84	420,00
065	PROPRANOLOL 40MG COMP	COMP	8.000	0,02	160,00
067	RISPERIDONA 2MG COMP	COMP	200	0,31	62,00
	VALOR TOTAL			R\$ 13	3.973,50

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:

- **II.1** A entrega dos produtos se dará num prazo máximo de 05 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura, diretamente na Farmácia Municipal, <u>sito à Rua Davi Canabarro</u>, s/n, Bairro Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 07h às 13h, sem qualquer ônus para o município.
- **II.2** É exigido o <u>prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses</u> para os medicamentos a serem entregues.
- II.3 O Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, o Certificado de Registro de Produto, sendo ambos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válidos na data da entrega dos medicamentos e o Laudo de Controle de Qualidade dos Lotes enviados, emitidos pelo laboratório fabricante do medicamento, deverão ser entregues pelas empresas vencedoras, no momento da entrega dos medicamentos, junto à Farmácia Municipal.
- **II.4** No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do País de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou de laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.
- **II.5** O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui esses documentos.
- **II.6** A não entrega da documentação anteriormente citada ou qualquer irregularidade que conste nos mesmos, acarretará na devolução dos produtos.
- II.7 Em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias contados a partir do prazo citado no item II-1 deste edital, o contrato será automaticamente rescindido quanto aos itens que não forem entregues.

II.8 – Ocorrendo os fatos citados nos itens II.6 e II.7 deste edital, a empresa estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcos Reis, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 13.973,50 (treze mil, novecentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos) e seu pagamento será efetuado após a entrega do objeto e sua aceitação pelo fiscal anuente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

a) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Proj./Atividade: 2084 - Farmácia Básica - União;

Recurso 4770 – Farmácia Básica – União;

Elemento: 3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado à Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **VI.1.4** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- VI.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

- VI.1.6 na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- VI.1.7 as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- **VI.1.8** quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro:

VII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de setembro de 2017.

Contratada	Contratada
Contratada	